



CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2014 – PREGÃO Nº 023/2014

Processo Administrativo nº 23116.002377/2014-13

Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA OS SERVIDORES

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Contratada: UNIMED LITORAL SUL/RS – COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 01.07.2014 a 30.06.2015

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta cidade na avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Magnífica Reitora, Prof.^a Dr.^a Cleuza Maria Sobral Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Rio Grande/RS, portadora da Cédula de Identidade nº 6013922478 e inscrita no CPF sob o nº 384.251.060-87, e a empresa UNIMED LITORAL SUL/RS – COOPERATIVA MÉDICA, sociedade mercantil de direito privado, com sede na cidade de Rio Grande/RS, na Rua Aquidaban, 692, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.956/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Presidente, Sr. Carlos da Silva Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rio Grande/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1006994057 e inscrito no CPF sob o nº 278.199.810-91, têm justo e contratado o que segue, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portaria SRH/MPOG nº 5/2010, consolidada e, supletivamente nas disposições de direito privado inseridas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo é a prestação de serviços Plano de Assistência a Saúde para os servidores, conforme discriminado na cláusula seguinte, considerando o disposto no Pregão nº 023/2014, termo de referência e na proposta aprovada pelas partes, tudo integrante do processo administrativo em epígrafe, que passa a fazer parte inseparável deste contrato administrativo para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a prestar o Plano de Assistência a Saúde para a CONTRATANTE, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos e de acordo com a proposta aprovada pelas partes, todos integrantes do processo administrativo referido na cláusula anterior, e demais condições constantes deste contrato administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá, através de seu preposto, fiscalizar os serviços prestados, sem prejuízo das demais atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

I - fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;

II - especificar os locais onde deverão ser prestados os serviços, no caso de solicitação extra;

III - pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo;

IV - exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, além das especificações do item 13 do Termo de Referência, será feita pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP, através de servidor designado, por portaria, para este fim.

§ 1º - O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 2º - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos apresentados pela empresa.

§ 5º - O fiscal deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após a conclusão dos serviços, Relatório de Acompanhamento de Desempenho da Contratada (satisfatório/insatisfatório).

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2014 e término em 30 de junho de 2015.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

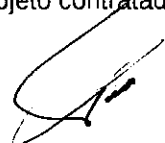
CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido:

I - provisoriamente, pelo fiscal da CONTRATANTE, para posterior avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta aprovada pelas partes e neste contrato administrativo;

II - definitivamente, pelo fiscal da CONTRATANTE, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.



91



§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou com o previsto no contrato administrativo.

CAPÍTULO VI DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço total objeto deste contrato será conforme o número de adesões ao plano, conforme tabelas discriminadas na proposta vencedora aprovada pelas partes.

Parágrafo único - Os valores do contrato poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura. O teto será o índice definido pela ANS para reajuste dos planos individuais/familiares (considerando que ele leva em consideração a média dos percentuais de reajuste aplicados pelas operadoras aos planos coletivos com mais de 30 beneficiários), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Os reajustes subsequentes obedecerão o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA. O custeio, do plano de saúde dos beneficiários, é de responsabilidade: (a) da União no piso per capita estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e, (b) dos próprios servidores, ressalvados os casos que vierem a ser definidos em legislação específica.

Parágrafo Único - Eventual participação no custo dos serviços utilizados não poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, podendo ser nas modalidades de boleto bancário ou débito em conta, conforme autorização prévia do titular.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA NONA - Os contratantes assumem integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato administrativo, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros:

I - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

II - por quaisquer ônus, encargos e/ou danos que porventura venha a causar, por sua culpa ou dolo, decorrentes deste contrato;

III - pela execução plena e satisfatória do objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos e administrativos compatíveis;

IV - pelo fornecimento, no devido tempo, dos equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços ora contratados;

V - pelo cumprimento dos prazos estipulados neste contrato;

VI - pela manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura operacional em Rio Grande, aceita pela Administração da CONTRATANTE, e gerente de atendimento credenciado para representá-la na execução do contrato, sem embargo da responsabilidade que lhe couber por quaisquer falhas que venham a ocorrer por sua culpa ou dolo.



CAPÍTULO VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução parcial ou total deste contrato administrativo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade da CONTRATANTE.

§ 2º - Caso a responsabilidade pela rescisão seja atribuída à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita à sanção administrativa de multa, correspondente a 05% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei, se for o caso.

§ 3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Pela inexecução parcial ou total deste contrato administrativo a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no respectivo processo, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos atos praticados pela Administração da CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato administrativo, caberá à CONTRATADA os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos ali estabelecidos.

Parágrafo único - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

2



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato administrativo será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção do Rio Grande.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 14 de maio de 2014

Pela CONTRATANTE:


Cleuza Maria Sobral Dias
REITORA

Pela CONTRATADA:


Carlos da Silva Faria
PRESIDENTE